

LEI Nº 1.030, de 28 de janeiro de 1972

Estabelece critérios para o aumento de vencimentos dos servidores municipais e contém outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Tabela constante do Artigo 2º da Lei Municipal nº 955, de 22 de abril de 1971, passa a ter a seguinte redação, a partir de primeiro de janeiro de 1972:

I	Recepcionista	Símbolo C1	Cr\$ 250,00
II	Chefe de Secção	Símbolo C3	Cr\$1.000,00
III	Chefe de Serviço	Símbolo C4	Cr\$1.500,00
IV	Chefe de Gabinete	Símbolo C4	Cr\$1.500,00
V	Assessor do Prefeito	Símbolo C4	Cr\$1.500,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação 3.1.1.1 – Pessoal Civil do Orçamento em vigor.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de janeiro de 1972

Jadir Marinho de Faria
Prefeito Municipal